

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINAR

Brasília/DF



Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 154ª
Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2025,
Resolução nº 776.

Vigência: 30/12/2025

SUMÁRIO

1. DA FINALIDADE	3
2. DA ABRANGÊNCIA.....	3
3. DOS DEVERES RELACIONADOS À CONDUTA ÉTICA	3
4. DOS DEVERES RELACIONADOS À CONDUTA DISCIPLINAR.....	4
5. DAS VEDAÇÕES.....	5
6. DO RELACIONAMENTO DA FUNPRESP-EXE COM TERCEIROS	8
7. DA PROIBIÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DA PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	8
8. DA COMISSÃO DE APURAÇÃO ÉTICA (CAET)	10
9. DA COMISSÃO DE APURAÇÃO ÉTICA DE DIRIGENTES E MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS (CAED)	11
10. DA COMPETÊNCIA COMUM DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO ÉTICA ...	11
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1. DA FINALIDADE

1.1. Este Código de Conduta Ética e Disciplinar da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe visa estabelecer padrões de conduta éticos e disciplinares, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor, especialmente o Plano de Integridade da Fundação.

1.2. Entende-se como Conduta Ética ações orientadas por princípios, valores, diretrizes e comportamentos esperados de um profissional dentro da Funpresp-Exe, com base nos deveres e vedações presentes neste Código, buscando promover um ambiente de trabalho saudável, transparente e responsável, com padrões de conduta alinhados à missão, visão, propósito e valores da Fundação.

1.3. Entende-se como Conduta Disciplinar o cumprimento de normativos, regras e princípios estabelecidos pela Fundação.

2. DA ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Código aplica-se aos profissionais da Funpresp-Exe, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais, e, no que couber, aos prestadores de serviços e fornecedores no exercício de suas atividades junto à Funpresp-Exe, colaboradores, terceirizados e quaisquer pessoas atuantes em nome da Fundação, devendo pautar o ambiente de trabalho, físico ou virtual, e o relacionamento com terceiros, inclusive participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores.

2.2. Consideram-se profissionais da Funpresp-Exe: empregados, servidores cedidos, estagiários e jovens aprendizes.

2.3. Todos os profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Fundação, no ato de sua admissão e/ou entrada em exercício, deverão dar ciência ao Código.

2.4. Na contratação de pessoal, de fornecedores e de prestadores de serviços, os contratos celebrados deverão incluir cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos deste Código a seus colaboradores, prestadores, estagiários, aprendizes e terceiros designados para trabalhar na Fundação.

3. DOS DEVERES RELACIONADOS À CONDUTA ÉTICA

3.1. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições, quando for o caso, devem:

- I. Quanto à integridade e ao compromisso institucional, atuar com honestidade, responsabilidade e dedicação no cumprimento das atribuições, defendendo os interesses da Fundação com ética e lealdade, zelando pela sua imagem, patrimônio e objetivos;
- II. Quanto ao respeito às pessoas e ao ambiente de trabalho, tratar todos com

urbanidade, dignidade, empatia e equidade, independentemente de posição hierárquica, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo, cooperativo, seguro, que favoreça o desenvolvimento pessoal e profissional, livre de discriminação, seja por sexo, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, nacionalidade, raça, cultura, religião, classe social, condição econômica, estética, idade, deficiência, condição física ou quaisquer outras formas; e

- III. Quanto à transparência e ética na comunicação e nas relações, manter clareza, objetividade e respeito na comunicação interna e externa, declarar impedimentos sempre que houver conflito de interesses pessoais com os institucionais, informar e obter autorização da alçada competente para atividades que possam impactar a imagem da Funpresp-Exe, e denunciar prontamente condutas ilegais ou antiéticas.

3.2. Além dos estabelecidos no subitem 3.1, são deveres dos ocupantes de cargo de gestão e direção:

- I. Respeitar a dignidade, a diversidade e os direitos dos subordinados;
- II. Manter a equipe que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
- III. Atuar como referência de conduta ética, com a observância e o respeito, cumprir e respeitar os mesmos valores e regras que exige de sua equipe;
- IV. Promover a gestão de sua equipe de forma responsável;
- V. Zelar pelo sigilo e privacidade das informações de seus subordinados;
- VI. Promover um ambiente de diálogo aberto, com escuta ativa e respeito às opiniões da equipe;
- VII. Tomar decisões de forma impessoal e motivada; e
- VIII. Preservar e utilizar corretamente os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e informacionais da empresa.

4. DOS DEVERES RELACIONADOS À CONDUTA DISCIPLINAR

4.1. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

- I. Quanto à observância das regras, seguir os normativos internos da Funpresp-Exe, a legislação do segmento de previdência complementar e as diretrizes das instâncias competentes, respeitando os limites legais, estatutários e a hierarquia organizacional;
- II. Quanto à assiduidade e à disciplina no ambiente de trabalho, ser pontual e frequente no serviço, e exercer suas funções com zelo e dedicação;
- III. Quanto à confidencialidade e divulgação de informações institucionais, manter o sigilo, quando couber, bem como obter autorização formal da instância competente

para participar de eventos ou divulgar estudos e materiais técnicos relacionados às suas atribuições;

- IV. Quanto aos recursos e bens da Fundação, fazer uso consciente, econômico e adequado, zelando pela conservação do patrimônio institucional;
- V. Quanto à qualidade técnica, legalidade e regularidade dos atos administrativos e/ou de gestão, manter-se capacitado, produzir informações com exatidão e confiabilidade, atuar com foco em resultados e assegurar a lisura e a legalidade dos processos; e
- VI. Quanto à execução das atividades, prezar pela segregação de funções, devendo ser observada a competência e os limites de atuação definidos em lei, no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, na Matriz de Competência e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.2. Além dos estabelecidos no subitem 4.1, são deveres dos ocupantes de cargo de gestão e direção:

- I. Zelar pelo cumprimento das decisões emanadas no âmbito da Funpresp-Exe, contribuindo para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Fundação;
- II. Orientar os subordinados na execução dos serviços;
- III. Zelar pelo cumprimento dos normativos internos da Funpresp-Exe, a legislação do segmento de previdência complementar e as diretrizes das instâncias competentes;
- IV. Comunicar à área de Gestão de Pessoas irregularidades e/ou ocorrências sobre a frequência dos seus subordinados;
- V. Propor medidas que visem à melhor execução e racionalização dos serviços;
- VI. Avaliar sistematicamente a sua equipe, identificando necessidades de desenvolvimento e orientando para o alcance de resultados;
- VII. Atentar para que sua comunicação seja clara e objetiva.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado aos profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, adotar as seguintes condutas, sob pena de infração disciplinar:

- I. Exercer poder ou autoridade com finalidade contrária ao interesse da Funpresp-Exe e de seus participantes e assistidos, beneficiários e patrocinadores ainda que observadas as formalidades legais;
- II. Pleitear, aceitar ou obter vantagem indevida, para si ou para terceiros, a partir de oportunidades decorrentes do exercício de suas atividades na Funpresp-Exe;

- III. Aceitar presentes, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação, salvo gestos de mera cortesia - entendidos como brindes ou convites que não ultrapassem o valor de meio salário mínimo - devendo, caso recebidos e impossibilitada a devolução, serem entregues à Diretoria de Administração para as devidas providências de incorporação ao patrimônio da Fundação, doação ou outra deliberação;
- IV. Solicitar ou aceitar patrocínios, viagens, hospedagens, ou despesas custeadas por fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras, com exceção de eventos de caráter técnico ou educacional, de interesse institucional e que não se configurem benefício pessoal nem se estendam a familiares;
- V. Constranger ou desrespeitar a individualidade de outrem, por meio de invasão de privacidade, gestos, comentários, atitudes ou propostas inadequadas;
- VI. Ser conivente com atos que estejam em desacordo com os normativos internos e a legislação aplicável ao segmento de Previdência Complementar Fechada;
- VII. Omitir situações de potencial conflito de interesses;
- VIII. Omitir ou falsear a verdade;
- IX. Deixar de agir com zelo e diligência na defesa dos direitos, dos interesses e da imagem da Funpresp-Exe, sempre que tomar conhecimento de situações que os possam afetar;
- X. Desviar profissional, fornecedor ou prestador de serviços da Funpresp-Exe para atender a interesses particulares;
- XI. Utilizar-se de qualquer prática ilegal do mercado financeiro, como informação privilegiada, conflito de interesses, manipulação de mercado, front running (prática indevida em que o investidor faz uso de uma informação exclusiva, interna e sigilosa para obter vantagens financeiras), dentre outras, para negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Funpresp-Exe invista ou venha a investir seu patrimônio, ainda que sua conduta não acarrete prejuízo para a Fundação;
- XII. Dificultar atividade de investigação, controle ou fiscalização das unidades e órgãos competentes;
- XIII. Praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os devidamente autorizados;
- XIV. Manifestar-se, em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;
- XV. Valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente

para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete qualquer prejuízo para a Fundação;

- XVI. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o seu respectivo horário de trabalho na Funpresp-Exe;
- XVII. Utilizar-se de sua posição, ascendência ou influência para a prática de nepotismo na contratação pela Funpresp-Exe ou empresa que a ela preste serviço, estendendo-se a pessoa com a qual possua relação de amizade íntima;
- XVIII. Transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da Funpresp-Exe ou sob sua responsabilidade contratual;
- XIX. Realizar atividade profissional particular com conflito de interesses;
- XX. Fazer parte como sócio ou dirigente de empresa que preste serviços ou forneça bens para a Funpresp-Exe, ou que com ela transacione;
- XXI. Aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;
- XXII. Delegar ou permitir que pessoas não autorizadas ou sem vínculo formal realizem tarefas que sejam de responsabilidade dos próprios profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe;
- XXIII. Depreciar ou comprometer a imagem da Fundação, inclusive por meio de manifestações em redes sociais;
- XXIV. Retirar, sem autorização prévia, materiais, equipamentos ou documentos das dependências da Funpresp-Exe;
- XXV. Fornecer informações a terceiros, bem como utilizar documentos oficiais da Funpresp-Exe, sem estar devidamente autorizado;
- XXVI. Comparecer ao trabalho em estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos;
- XXVII. Afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências da Funpresp-Exe, sem que esteja previamente autorizado pela área competente;
- XXVIII. Deixar de comunicar o recebimento indevido de valores creditados pela Fundação;
- XXIX. Promover e praticar qualquer ato de espionagem econômica ou obter planos e ações junto aos demais agentes do mercado por métodos ilegais ou contrários aos princípios éticos e de integridade;
- XXX. Utilizar meios enganosos ou formas de imposição ou constrangimento para realizar negócios, inclusive no trabalho desenvolvido pelas empresas parceiras ou prestadoras de serviço da Fundação;
- XXXI. Concluir a venda de produtos e serviços sem a devida concordância ou formalização da contratação pelo participante;

- XXXII. Difundir informações, aconselhar ou negociar com base em rumores, dados não confiáveis ou não autorizados por lei;
- XXXIII. Descumprir os normativos e procedimentos internos, inclusive os relacionados à proteção de dados pessoais, bem como deixar de adotar as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e o uso adequado dos dados pessoais tratados no âmbito da Funpresp-Exe; e
- XXXIV. Adotar, contratar, facilitar ou ser conivente, em quaisquer etapas de suas atividades ou relações com terceiros, com práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, devendo zelar pelo respeito integral aos direitos humanos e às normas trabalhistas vigentes.

6. DO RELACIONAMENTO DA FUNPRES-EXE COM TERCEIROS

6.1. Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da Funpresp-Exe, os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Fundação deverão:

- I. Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional;
- II. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- III. Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Funpresp-Exe;
- IV. Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros; e
- V. Agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações contratuais com a Funpresp-Exe.

6.1.1. As Infrações relacionadas aos itens I, III e V serão consideradas éticas e as demais, éticas e disciplinares.

6.2. As Eventuais denúncias contra profissionais terceirizados serão encaminhadas à empresa contratada pela diretoria da Funpresp-Exe à qual o contrato esteja vinculado, para adoção de medidas cabíveis.

7. DA PROIBIÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DA PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. É vedado à Funpresp-Exe realizar quaisquer operações comerciais e financeiras, sob pena de infração disciplinar:

- I. Com seus profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais

e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

- II. Com empresas de que participem seus profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Em que seja contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo se a Comissão de Apuração Ética (CAET) ou a Comissão de Apuração Ética de Dirigentes (CAED) concluir que não há conflito de interesses na análise do caso em concreto.

7.1.1. As vedações previstas nos itens I, II e III não se aplicam aos patrocinadores, participantes, assistidos ou beneficiários, que, nessa condição, realizarem operações com a Funpresp-Exe.

7.2. Os membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe devem:

- I. Atuar em prol da solvência dos planos de benefícios e do equilíbrio financeiro da Fundação e, por consequência, em prol do conjunto de participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores;
- II. Abster-se de realizar, de forma direta ou por intermédio de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, operações comerciais ou financeiras tendo como contraparte pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, assim entendidas aquelas que tenham ou possam vir a ter relação contratual ou negocial com a Fundação ou que de outra forma esteja sob sua influência, ressalvadas as operações estabelecidas mediante cláusulas e condições contratuais uniformes, bem como aquelas relativamente às quais a CAET ou a CAED conclua que não há conflito de interesses na análise do caso em concreto;
- III. Prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação e nos normativos internos da Fundação;
- IV. Incorporar critérios ASG (Ambientais, Sociais e de Governança) em suas decisões sobre a definição de negócios e operações, sempre que cabível;
- V. Zelar para que a contratação de fornecedores e de prestadores de serviços seja precedida de diligências aptas a constatar as condições de trabalho, os controles internos, a idoneidade e a capacidade técnica e operacional da contraparte, bem como a inexistência de conflito de interesses, quando aplicável;
- VI. Zelar pelas devidas diligências nas contratações de fornecedores ou prestadores de serviço, para que sejam supervisionados e permanentemente atualizados, quando cabível esta última providência por parte da Funpresp-Exe, no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais providências previstas na

legislação em vigor;

- VII. Procurar engajar todos os profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe em processos que tenham como meta a coerência ética nas ações e relações da Fundação com os diversos públicos com os quais interage, contribuindo para o desenvolvimento contínuo das pessoas e zelando por elevados padrões éticos;
- VIII. Adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário;
- IX. Demonstrar transparência na forma de condução dos negócios da Fundação, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável; e
- X. Atuar no interesse da Fundação e de seus participantes, assistidos e beneficiários, independentemente de quem os tenha eleito ou indicado, posicionando-se de forma independente, mediante decisões fundamentadas.

7.2.1. Considera-se como infração disciplinar o não cumprimento de pelo menos um dos incisos do item 7.2.

7.3. Os deveres e as vedações previstas neste Código para os membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe aplicam-se também aos gerentes, coordenadores e àqueles que tenham poderes delegados, nos limites da respectiva delegação ou de suas atribuições, conforme as políticas de alçada vigentes.

8. DA COMISSÃO DE APURAÇÃO ÉTICA (CAET)

8.1. Caberá à CAET a apuração de denúncias éticas, bem como consultas sobre eventuais existências de conflitos de interesse envolvendo analistas de previdência complementar, coordenadores e gerentes da Fundação, a qual será composta por 4 (quatro) empregados ou servidores cedidos e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por diretoria.

8.1.1. Os membros da CAET serão designados para mandatos de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

8.1.2 Dentre os membros titulares da CAET, 2 (duas) vagas serão destinadas aos candidatos mais votados em processo eleitoral a ser coordenado pela Diretoria Executiva.

8.1.3. Caso não existam candidaturas ou estas sejam em número insuficiente, a Diretoria Executiva indicará ao Conselho Deliberativo nomes para as vagas restantes.

8.1.4. Os demais integrantes da CAET, titulares e suplentes, serão indicados pela Diretoria Executiva e designados pelo Conselho Deliberativo.

8.1.5. Os membros da CAET serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

8.1.6. Ficam impedidos de compor a CAET os integrantes da Ouvidoria, os integrantes da Secretaria de Órgãos Estatutários, os integrantes da Gerência de Auditoria Interna, o titular da Gerência Jurídica e o titular da Gerência de Pessoas.

9. DA COMISSÃO DE APURAÇÃO ÉTICA DE DIRIGENTES E MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS (CAED)

9.1. Para as consultas sobre eventuais existências de conflitos de interesse envolvendo diretores, conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento Técnico e do Comitê de Auditoria da Fundação, o Conselho Deliberativo constituirá a CAED, composta por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro da Diretoria Executiva, 1 (um) membro do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev e 1 (um) membro do Comitê de Assessoramento Técnico LegisPrev, bem como seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

9.1.1. Os membros de que tratam o dispositivo anterior, quando aplicável, serão, preferencialmente, representantes dos participantes e assistidos.

9.2. No caso de denúncias de infrações éticas que envolvam diretores, conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento Técnico, membros do Comitê de Auditoria, o Ouvidor ou o Gerente de Auditoria Interna, a apuração será externa, por intermédio de empresa especializada contratada para este fim.

10. DA COMPETÊNCIA COMUM DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO ÉTICA

10.1. Compete à CAET e à CAED, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato normativo próprio:

- I. Orientar os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo a atualização e o aperfeiçoamento deste Código, bem como submeter à sua apreciação os casos omissos;
- III. Dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- IV. Examinar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, preservado o sigilo da fonte bem como o adequado tratamento de dados pessoais sensíveis nos termos da legislação vigente, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- V. Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Funpresp-Exe, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento dos membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais, profissionais, prestadores de serviços e terceirizados sobre as normas éticas;

- VI. Estimular a solução por meio do diálogo, inclusive junto ao superior hierárquico, quando da verificação ou suspeita de violações das disposições de normativos internos da Funpresp-Exe, inclusive deste Código, antes da formalização de denúncia pelo canal de denúncias da Fundação; e
- VII. Zelar para que denúncias, anônimas ou identificadas, tenham sua autoria, testemunhas e demais envolvidos protegidos pelas Comissões, com sigilo e tratamento adequado das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.2. Quando da recomendação das sanções, as referidas comissões deverão levar em consideração a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à Funpresp-Exe, sendo observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Das decisões das Comissões de Apuração Ética, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, bem como de recurso ao Conselho Deliberativo.

10.4. Ato normativo próprio regulamentará do funcionamento das referidas comissões, da apuração de denúncia e da apreciação de consultas de conflito de interesses.

10.5. Os membros das comissões de apuração não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição e, no caso dos membros da CAET não poderão sofrer desligamento arbitrário, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, durante o exercício de suas funções ou em até 6 (seis) meses da data do término do último processo em que tenha participado como membro julgador, o maior destes.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código e, no que couber, dos demais normativos éticos e disciplinares aplicáveis à Fundação.

11.2. Nos casos de denúncia relacionada às infrações disciplinares, a Diretoria de Administração decidirá sobre a forma de apuração, observando ritos e diretrizes estabelecidos em normativo próprio.

11.3. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da Funpresp-Exe.

11.4. A Funpresp-Exe deverá disponibilizar, permanentemente, canais de fácil acesso para recebimento de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive de forma anônima.

11.5. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

